

missões de serviço dos dirigentes actualmente em exercício de funções, nos cargos dirigentes do mesmo nível que sucedem aos que actualmente detêm, e que são os seguintes:

José Maria Castro Ferreira, no cargo de Director de Departamento de Obras Municipais;

Joaquim M. Gonçalves Milheiro, no cargo de Director de Departamento de Planeamento e Ordenamento;

João Miguel Alegria G. Aguiar, no cargo de Director de Departamento de Obras Particulares;

Jacinta Maria Freitas O. Lemos Azevedo, no cargo de Chefe de Divisão de Finanças e Património;

Carla Sofia Santos Rocha, no cargo de Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos;

Jorge Manuel M. Cerqueira Queirós, no cargo de Chefe de Divisão Jurídica;

Suzana Maria Peres de Menezes, no cargo de Divisão de Cultura e Turismo.

30 de Dezembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.  
304185395

## MUNICÍPIO DO SARDOAL

### Aviso n.º 2642/2011

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, renovo a Comissão de Serviço da Chefe de Divisão de Obras Municipais e Serviços Operacionais — Antónia Rosa Horta, por mais três anos, de acordo com o estipulado no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 51/2055, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2011.

23 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

304217008

### Aviso n.º 2643/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Teresa Martins Marques Duarte — Bombeiro de 3.ª Classe, índice 161, desligada do serviço em 01/11/2010.

Pedro da Silva Curado Victor — Coordenador Técnico, posição remuneratória na posição 17, desligado do serviço em 01/01/2011.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

304218856

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 2644/2011

Nos termos e ao abrigo do n.º 3, do Artigo 74.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, exonero Aida Catarina Garcia Mendes e Carlos Manuel Mendes Correia, do cargo de secretários a meio tempo, do gabinete de apoio pessoal da Vereadora Cristina Maria Almeida de Sousa, Exonero ainda Vanea Alexandra Rodrigues Garcia, secretária a meio tempo, do gabinete de apoio pessoal do Vereador Paulo Caetano Abrantes Jorge, todos com efeitos a partir de 31 de Dezembro do corrente ano.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

304228519

### Aviso n.º 2645/2011

Nos termos e ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 73.º, e do n.º 3, do artigo 74.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio, Carlos Manuel Mendes Correia, secretário do gabinete de apoio pessoal, da Vereadora Cristina Maria Almeida de Sousa e Aida Catarina Garcia Mendes, secretária do gabinete de apoio pessoal do Vereador Jorge Miguel Marques de Brito, ambos com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

304230502

## MUNICÍPIO DE SESIMBRA

### Aviso n.º 2646/2011

Para os devidos efeitos se torna público que, homologuei em 11/10/2010, a conclusão com sucesso do período experimental de Carla Maria Pereira Martelo de Oliveira, Carlos Manuel Borges Sebastião, Leandro Filipe Correia Martins e Susana Maria Salvador Besugo Dionísio, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na sequência do procedimento concursal comum para 28 postos de trabalho de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 14147/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 153, de 10/08/2009.

12 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.  
304213947

### Aviso n.º 2647/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Ciências Sociais) — Aviso n.º 16154/2010, Ref. B (Serviço Municipal de Protecção Civil).**

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, encontra-se cessado o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal desta Autarquia, para o Serviço Municipal de Protecção Civil, aberto por aviso n.º 16154/2010 publicado no *Diário da República* n.º 156, 2.ª série de 12 de Agosto de 2010, face à inexistência de candidatos à prossecução do procedimento.

Sesimbra, 13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

304220823

### Aviso n.º 2648/2011

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Aviso n.º 12987/2009 (Departamento de Obras Municipais).**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 140, de 22 de Julho de 2009, homologada por meu despacho, datado de 13/01/2011:

Susana Raquel Fernandes Pádua — 10,63 valores

Sesimbra, 13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

304220394

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

### Aviso n.º 2649/2011

**Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Sousel ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo**

Dr. Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público, que a Câmara Municipal de Sousel deliberou na reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2010, aprovar e remeter à Assembleia Municipal de Sousel, a proposta de alteração por adaptação ao Plano Director de Sousel, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 130/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999, ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 148, de 02 de Agosto de 2010, ao abrigo da alínea a) do ponto 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na sua actual redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro. Mais torna público que a Assembleia Municipal de Sousel, por deliberação, de 23 de Dezembro de 2010, aprovou a referida alteração por adaptação ao Plano Director Municipal de Sousel. A alteração incide

sobre os artigos 42.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º e 53.º do Regulamento do Plano Director Municipal.

Nos termos da alínea *d*) do ponto 4 do artigo 148.º do Decreto -Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, publica-se em anexo os artigos alterados do Regulamento.

Artigo 1.º

**Alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/99**

Os artigos 42.º, 47.º, 48.º, 49.º, 50.º, 52.º e 53.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Sousel publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 42.º

[...]

1 — Admite-se sem prejuízo dos artigos seguintes, a construção de edifícios e estruturas de carácter turístico nas áreas rurais, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e de acordo com os seguintes critérios:

*a*) São admitidos os seguintes tipos de empreendimentos turísticos: Estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas (saúde, desporto, actividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.); empreendimentos de TER, empreendimentos de turismo de habitação; parques de campismo e de caravanismo e empreendimentos de turismo da natureza nas tipologias previstas neste artigo.

*b*) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira;

*c*) O índice de impermeabilização do solo, o qual também pode variar em termos territoriais, em função de critérios objectivos estabelecidos em PDM, não pode ser superior a 0,2 (20% da área total do prédio), excepto nos empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de casas de campo e agro-turismo e nos empreendimentos de turismo de habitação;

*d*) A capacidade máxima admitida para o hotel rural é de 200 camas;

*e*) Os parques de campismo e caravanismo deverão responder aos seguintes requisitos complementares aos estabelecidos em legislação específica:

*i*) Adaptação ao relevo existente de todas as componentes do parque de campismo: áreas para acampamento, vias, caminhos de peões, estacionamento e instalações complementares — de forma a garantir a drenagem natural, a predominância de superfícies permeáveis e a adequada integração no local;

*ii*) Organização criteriosa do espaço, equilibrando a privacidade e o sossego das instalações, com a animação e a segurança dos espaços de usos comum;

*iii*) Adopção de soluções ecologicamente sustentáveis e eficientes para as origens e redes de abastecimento, saneamento, energia, resíduos e acessibilidades;

*iv*) Utilização de materiais apropriados à sua adequada integração paisagística;

*v*) Valorização de vistas, do território e da respectiva inserção paisagística.

2 — .....

3 — .....

Artigo 47.º

[...]

1 — .....

2 — As condições a edificar estão sujeitas às normas legais aplicáveis e às seguintes prescrições:

*a*) O índice de construção aplicado à área da parcela 0,01;

*b*) A área máxima de impermeabilização do solo é 2% da área da parcela, com um máximo de 1000m<sup>2</sup>;

*c*) O número máximo de pisos: 2;

*d*) O abastecimento de água e a drenagem dos esgotos deverão ser assegurados por sistema autónomo, salvo se for precedido ao licenciamento da extensão das redes públicas a custas do interessado;

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e do disposto no número anterior, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

*a*) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se

pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

*b*) A área mínima do prédio é de 4ha;

*c*) A superfície máxima de pavimentos da habitação: 200m<sup>2</sup>;

*d*) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

4 — É interdita a instalação de lixeiras, aterros sanitários ou outras concentrações de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos e parques de sucata.

Artigo 48.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Nas situações onde seja legalmente admissível a edificação nos termos da legislação em vigor, observar-se-ão os seguintes condicionamentos:

*a*) O índice máximo de construção é 0,002;

*b*) A área máxima de pavimentos a edificar é 300m<sup>2</sup>;

*c*) A área máxima de impermeabilização do solo é 2% da área da parcela com um máximo de 1000m<sup>2</sup>;

*d*) Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e do disposto nas alíneas anteriores, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, de acordo com os seguintes critérios:

*i*) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

*ii*) A área mínima do prédio é de 4ha;

*iii*) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

*e*) Admitem-se empreendimentos turísticos isolados (ETI) aplicando-se a estes o disposto no artigo 42.º do presente regulamento.

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — .....

Artigo 49.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — A construção de edificações destinadas a habitação, para além do disposto no número anterior, deverá cumprir os seguintes critérios:

*a*) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;

*b*) A área mínima do prédio é de 4ha;

*c*) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que

se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

Artigo 50.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Sem prejuízo da legislação em vigor respeitante à RAN e das alíneas anteriores, nos espaços agrícolas é autorizada a construção de habitação própria do proprietário agricultor da exploração agrícola, de acordo com os seguintes critérios:
  - i) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
  - ii) A área mínima do prédio é de 4ha;
  - iii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

3 — .....

Artigo 52.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- a) Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a instalações de apoio a explorações agrícolas agro-pecuárias ou florestais.
- b) .....
- c) .....
- d) .....

5 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação de acordo com os seguintes critérios:

- a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- b) A área mínima do prédio é de 4ha;
- c) A área de construção máxima admitida é de 500m<sup>2</sup>;
- d) A altura máxima das edificações é de 6,5 m.
- e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

Artigo 53.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

5 — Pode ser autorizada a construção isolada de edificações destinadas a habitação de acordo com os seguintes critérios:

- a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;
- b) A área mínima do prédio é de 4ha;
- c) A área de construção máxima admitida é de 500m<sup>2</sup>;
- d) A altura máxima das edificações é de 6,5 m.
- e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais devendo esse ónus constar do registo predial da habitação. Este ónus não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afectação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor.

6 — O abastecimento domiciliário de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados pela constituição de sistemas autónomos de promoção privada, não sendo imputável à autarquia a extensão das redes públicas.

7 — Admitem-se empreendimentos turísticos isolados (ETI) aplicando-se a estes o disposto no artigo 42.º do presente regulamento.»

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armando Jorge Mendonça Varela*.

204229126

**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

**Aviso n.º 2650/2011**

**Manutenção das comissões de serviço**

Torna-se público que, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção, pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi determinado por meu despacho de 20 de Dezembro de 2010 que as comissões de serviço dos actuais dirigentes se mantêm em vigor no mesmo nível que lhes suceda na organização dos serviços, que entrará em vigor, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 31 de Agosto.

13 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.  
304219439

**MUNICÍPIO DE VALENÇA**

**Aviso n.º 2651/2011**

**Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico de informática, grau I, nível I (estagiário) — informática (carreira não revista) — homologação da lista unitária de ordenação final.**

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 3378/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 15 de Fevereiro de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 13 de Janeiro de 2011.

**Candidatos aprovados**

- 1.º Nuno Miguel Pereira Alves — 13,63 valores
- 2.º Hugo Tiago Pereira Rodrigues Costa — 13,32 valores
- 3.º Sérgio Fernando Fangueiro — 12,43 valores
- 4.º Bruno Lima Simões — 11,55 valores

**Candidatos excluídos**

- Adelaide de Fátima Veloso Pereira b)
- Ana Cristina Araújo de Barros b)
- André Vasconcelos de Oliveira Monteiro b)